LEI Nº 0535/2026 PIRES FERREIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o "Projeto Som Legal" no âmbito do Município de Pires Ferreira, regulamenta sua execução pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pires Ferreira, o Projeto Som Legal, criado em 21 de agosto de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, como programa permanente de formação musical e inclusão sociocultural.

Art. 2º O Projeto Som Legal tem por finalidade promover a democratização do acesso ao ensino da música, por meio da oferta gratuita de aulas de violão, contribuindo para:

I- Formação musical da população;
II- Desenvolvimento artístico e cultural;
III- Inclusão social;
IV- Valorização dos talentos locais;
V- Descentralização das ações culturais;
VI- Formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 3º São objetivos do Projeto Som Legal:

I- Oferecer aulas gratuitas de violão;
II- Desenvolver conhecimentos básicos sobre teoria musical;
III- Estimular a prática instrumental;
IV- Incentivar a disciplina, criatividade e convivência social;
V- Fortalecer a cultura musical do Município;
VI- Ampliar o acesso às políticas públicas de cultura.

Art. 4º O Projeto atenderá prioritariamente crianças a partir de 8 (oito) anos, adolescentes, jovens, adultos iniciantes na prática do violão.

Art. 5º As atividades poderão ser desenvolvidas:

I- na sede do Município;
II- nos distritos;
III- nas comunidades rurais;
IV- em escolas, equipamentos culturais ou outros espaços públicos ou privados mediante parceria.

Art. 6º O Projeto será executado por professores de música, servidores municipais, bolsistas, profissionais contratados ou colaboradores, observada a legislação vigente.

Art. 7º As turmas poderão ser organizadas em ciclos formativos, com carga horária definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo único. Ao término de cada ciclo poderão ser abertas novas turmas, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

I- Coordenar o Projeto;
II- Definir cronograma de aulas;
III- Realizar inscrições e seleção dos participantes;
IV- Fornecer acompanhamento pedagógico;
V- Promover apresentações públicas dos alunos;
VI- Firmar parcerias para fortalecimento do Projeto;
VII- Buscar recursos estaduais, federais e de outras fontes de financiamento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

Parágrafo único. O Projeto poderá receber recursos provenientes de:

I- Fundo Municipal de Cultura;
II- Governo Federal;
III- Governo do Estado;
IV- Emendas parlamentares;
V- Convênios;
VI- Termos de fomento;
VII- Doações e patrocínios legalmente permitidos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 11 Integra esta Lei o Anexo Único, contendo a descrição completa do Projeto Som Legal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Lívia Muniz Marques.

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal de Pires Ferreira - CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº0535, de 28 de agosto 2026,** foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 28 de agosto de 2026.** O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 28 de agosto de 2026.

Ana Paula Evangelista
Secretária de Finanças
Pires Ferreira - CE
CPF: 873.428.043-04